



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 39681014

Processo Administrativo nº 3999/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE SANTANA DO LIVRAMENTO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL e a SOCIEDADE INTERNACIONAL DE AUXILIO AOS NECESSITADOS - SIAN, para os fins que especifica

Pelo presente Termo de colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.124.961/0001-59, com sede na Rua Rivadávia Corrêa nº 858 – Centro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL** e de outro a Organização da Sociedade Civil doravante denominada simplesmente **SOCIEDADE INTERNACIONAL DE AUXILIO AOS NECESSITADOS - SIAN**, inscrita no CNPJ 96.042.197/0001-09, estabelecida no Rua Duque De Caxias, nº 160, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. Carmem Vania Fagundes Moreira** portadora do RG 1021975543, CPF nº 143656340-20, celebram com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 12.204/2015 e na Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/1993, alterada pela Lei 12.435/2011, na Lei Federal nº 12.594/2012, devendo os serviços serem executados de acordo com a descrição dos serviços e a equipe de referência prevista nos termos do Plano de Trabalho, tendo como base a NOB-RH/SUAS, bem como as demais normas jurídicas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DAS METAS

1.1. Será executada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL A OFERTA DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE IDOSO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, durante toda a vigência da parceria as ações previstas, conforme Plano de Trabalho aprovado, que foi devidamente analisado e contemplado, vinculando-se integralmente ao termo do mesmo, integrando ao Sistema Único da Assistência Social do Município:
§1º. O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 39681014

§2º. Para a execução das ações deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição dos serviços, constantes no Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à SIAN verba para manutenção dos serviços, conforme Plano de Trabalho, na monta de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), a qual será paga em seis parcelas de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

2.2. Conforme plano de trabalho apresentado, os referidos valores serão utilizados para pagamento de funcionários (Cuidador de Idoso – salário base mais encargos) no segundo semestre do ano corrente, período compreendido de agosto/2020 a janeiro/2021.

Parágrafo Único: As parcelas mensais serão repassadas da seguinte forma:

O pagamento da primeira parcela será repassado até o dia 31 de agosto de 2020 e das demais será repassado até o 10º dia dos meses subsequentes ao serviço prestado.

2.1.1 Os valores repassados serão oriundos da seguinte fonte de recursos:

Projeto/Atividade: 12.02.08.244.216.4139

Recurso Orçamentário: Livre

Natureza da Despesa: Elemento 3335043 Cod. 84106-4

Dotação Orçamentaria

TOTAL GERAL: R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

3. O presente termo vigorará no período de agosto/2020 até janeiro/2021, podendo ser denunciado pelos participantes a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidade, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 39681014

dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 Proceder, por intermédio da equipe de monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) realizado(s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visita(s) in loco, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios.

4.1.2 Analise a prestação de contas da organização da sociedade Civil, nos moldes previstos da lei federal nº13.019/14 e demais alterações, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega.

4.1.3 Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano e trabalho e utilizar os resultados como subsídios na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

4.1.4 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente termo de colaboração, submetendo-o a comissão de monitoramento e avaliação designada nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5 Através do gestor da parceria:

4.1.5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

4.1.5.2 Informar a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidade na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 39681014

4.1.5.3 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final. Levando em consideração o conteúdo do relatório técnico e monitoramento e avaliação de que trato o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente.

4.1.5.4 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.6 Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste termo de colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

4.1.7 Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (DEZ) dias.

4.1.8 Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social analisará os documentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento.

4.1.9 Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidade ou impropriedades da prestação de contas e de execução do objeto, serão tomadas as providências, com a imposição das penalidades previstas na Cláusula SEXTA deste termo de colaboração.

4.4.10 Deverá manter, em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de colaboração.

4.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.2.1 Com relação a execução técnica do objeto e suas peculiaridades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 39681014

- A) Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, no plano de trabalho devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.
- B) Desenvolver as ações seguindo as diretrizes da administração pública e do órgão gestor, qual seja a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pelo município, através da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.
- C) Informar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente.
- D) Prestar ao MUNICÍPIO, através da secretaria municipal de Assistência Social, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente.
- E) Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional.
- F) Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento avaliação, gestão operacional e capacitações.
- G) Participar de reuniões dos Conselhos Municipais relacionados à sua área de atuação fóruns e grupos de trabalhos.
- H) Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados que venham a ser disponibilizados pelo Município.
- I) Apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio do Gestor da Parceria, nos prazos e nos moldes por ele estabelecidos, os relatórios mensais e anuais dos serviços executados.
- J) Comunicar por escrito e imediatamente a Secretaria Municipal de Assistência Social todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria.
- K) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal.

4.2.2 Com relação a aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

- A) Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da Cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o plano de trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 39681014

- B) Manter conta corrente no estabelecimento bancário, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma.
- C) Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública.
- D) Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste termo de colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente termo, fonte de recursos e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.
- E) Prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao desembolso das despesas por meio de lançamento em ordem cronológica, sob pena de suspensão dos repasses.
- F) Apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea 'e' todos os documentos previstos.
- G) Entregar fisicamente, na Secretaria de Assistência e Inclusão social, bimestralmente na mesma data das prestações de contas mensais, a folha de pagamento analítica.
- H) Devolver ao fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive, os obtidos de aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo de colaboração, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especiais do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- I) Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de assistência Social, os recursos oriundo da presente parceria.
- J) Não contratar ou remunerar, a qualquer título pela organização da sociedade civil com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive, aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes.
- K) Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subseqüente ao da apresentação das mesmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 39681014

4.3 Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria inclusive no que diz respeito as despesas de custeio e de pessoal.

Parágrafo Único: As contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

4.4 Constitui também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidaria ou subsidiaria da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, obriga-se ainda a:

4.5.1 Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.5.2 Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

4.5.3 Conforme previsto no art.11, caput e parágrafo único, da lei 13.019/14. “A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública”. As informações deverão incluir, no mínimo:

I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 39681014

II- nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ da secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

III – descrição do objeto da parceria;

IV – Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V – Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI – quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA QUINTA
DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil o **MUNICÍPIO**, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil, até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumir as responsabilidades;

II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

§1º. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

CLÁUSULA SEXTA
DAS SANÇÕES

6.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº13.019/2014 e de legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil, as seguintes sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 39681014

I –advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por razão não superior a dois anos.

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II .

§1º As sanções estabelecidas neste artigo são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada a execução da parceria.

§3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

7.1 Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 36 e art. 42, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que não foi autorizada a aquisição de materiais de natureza permanente, conforme Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 39681014

CLÁUSULA OITAVA
DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

8.1 – Fica indicada como GESTORA do presente termo de colaboração a servidora FABIANA SOUZA DE MOREIRA, assistente social, CRESS 11.335, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

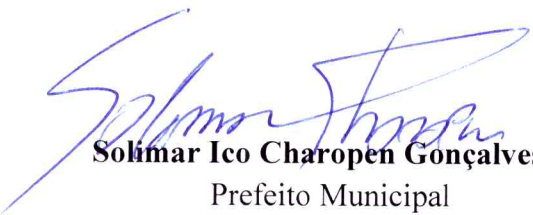
CLÁUSULA NONA
DO FORO

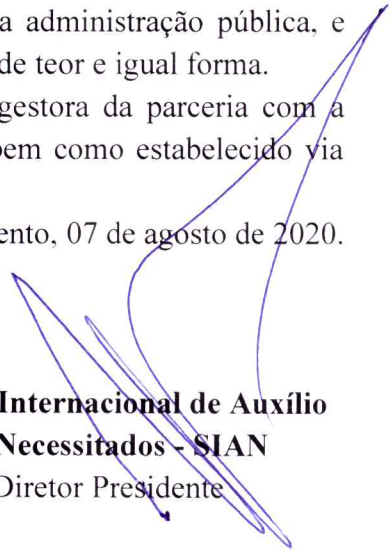
8.1 – As partes elegem o foro da comarca de Santana do Livramento para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo, como renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 – É obrigatória, nos termos do art.42 XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa e solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, e por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de teor e igual forma.

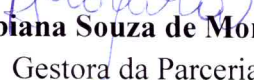
Parágrafo único: Assina também este termo de colaboração a gestora da parceria com a finalidade de ter ciência de sua nomeação para a tal atribuição, bem como estabelecido via termo e colaboração.

Sant'Ana do Livramento, 07 de agosto de 2020.


Solimar Ico Charopen Gonçalves
Prefeito Municipal


**Sociedade Internacional de Auxílio
aos Necessitados - SIAN**
Diretor Presidente


Lauro Binsfeld
Secretário Municipal De Assistência e Inclusão Social


Fabiana Souza de Moreira
Gestora da Parceria